CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2018

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 07/12/2018

Ementa: Altera o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, pra dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Regina Maria de Araújo Abdala (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente (X)

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito ()

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 10/12/18

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0934/2018

Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar, a saber:

- Altera o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
Urgência (X);
Prioridade ();
Ordinária ();
Especial ().

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ROSSI
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 652
Data: 07/12/2018 Horário: 16:18
Legislativo - PLC 20/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º O Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 18**

.....

"**I–** **GRUPO 1**, composto pelas atividades do comércio varejista de modo geral, terá como horário normal de funcionamento: de segunda a sábado das 07 às 20 horas e fechado aos domingos e feriados."

.....

"**IV–** **GRUPO 4**, composto pelos bares, restaurantes e similares: de domingo à quinta-feira das 08 às 24 horas, sexta-feira, sábado, véspera de feriado e feriado das 08 horas às 02 horas do dia seguinte.

V– **GRUPO 5**, composto pelas atividades hospitalares, postos de saúde, clínicas médicas e similares, postos de combustíveis, depósitos de gás e serviços de hospedagens: todos os dias, 24 horas; "

.....

"**X–** **GRUPO 10**, composto pelas casas de shows, boates e similares, diversões públicas, salão de festas particulares, eventos de filantropia e clubes recreativos: todos os dias das 06 às 02 horas do dia seguinte.

XI– **GRUPO 11**, composto pelos estabelecimentos religiosos e locais de cultos de qualquer natureza, ressalvada a atividade litúrgica: todos os dias das 08 às 22 horas.

XII– **GRUPO 12**, composto pelas farmácias e drogarias: horário normal de funcionamento – segunda a sexta-feira das 07 às 22 horas, e sábados das 07 às 12 horas. As farmácias e drogarias serão organizadas em sistema de rodízio nos sábados das 12 às 22 horas, nos domingos e feriados das 07 às 22 horas, para oferecer atendimento ao público, por meio de plantões:

a) Em cada período de plantão, duas farmácias permanecerão abertas para o atendimento ao público, permanecendo as demais fechadas e sem autorização para funcionamento.

b) O funcionamento das farmácias e drogarias escaladas para o plantão será aos sábados das 12 às 22 horas, domingos e feriados das 07 às 22 horas, para o atendimento ao público, e serão responsáveis pelo atendimento noturno de emergência nos respectivos dias.

c) Os plantões de farmácias e drogarias obedecerão a escala fixada por Decreto do Chefe do Executivo, publicado no mês de dezembro de cada ano, apresentando o quadro dos plantões que vigorará no ano seguinte.

d) O quadro dos plantões deverá ter ampla divulgação à população local, por meio de jornal, afixação nos estabelecimentos das farmácias e drogarias, sítios virtuais, e outros meios eficazes disponíveis.

e) A inobservância do disposto neste inciso e alíneas, acarretará ao estabelecimento infrator multa de referência M9, conforme Anexo I, sendo que, no caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo do disposto no Título XVI desta Lei Complementar – Do Procedimento Para Cassação de Alvará e Lacre de Estabelecimento. "

Art. 2º Revogam-se os incisos I, IV e V, todos do art. 18 do Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, aprovado pela Lei Complementar nº 209 de 11 de setembro de 2018.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que objetiva a alteração do Código de Posturas do Município de Laranjal Paulista, para dispor sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos que especifica, na conformidade da justificativa a seguir apresentada.

As pontuais adequações propostas trazem aprimoramentos nos horários de funcionamento: do comércio varejista de modo geral, passando para segunda à sábado, das 07 às 20 horas, motivado pela garantia de melhor alcance da norma junto a realidade/necessidade local de expansão do funcionamento da atividade comercial.

Por outro lado, o presente PLC pretende limitar o funcionamento dos bares, restaurantes e similares para dias úteis até às 24 horas, estendendo-se para as 2 horas o funcionamento na sexta-feira, sábado, véspera de feriado e feriado somente, haja vista a necessidade e interesse público de garantia do sossego público, ordem pública e eficácia da fiscalização administrativa.

Por sua vez, motivado pelo estratégico interesse público de garantir atendimento e distribuição de medicamentos à população em dias não úteis, o presente PLC tem a intenção de manter a existência da escala de plantão de farmácias e drogarias. As regras apresentadas garantem o atendimento e funcionamento efetivo de duas farmácias em todos os sábados, domingos e feriados até às 22 horas, bem como, as farmácias plantonistas se incumbem de atender de forma emergencial o cidadão que necessite pelo horário noturno.

Pelo fato das alterações necessitarem entrar em vigência ainda neste ano de 2018, antes das festividades de final de ano, que sugerem melhor necessidade de controle da ordem pública, no funcionamento dos bares e similares, até mesmo, pelo fato de que é necessária publicação do Decreto do Executivo que estabelece os plantões de farmácias e drogarias neste mês de dezembro, para início de execução em janeiro de 2019, requer seja tramitado o presente PLC em regime de urgência.

Nessas condições evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 06 de dezembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal